

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 358

☐ DENÚNCIA

☒ REPRESENTAÇÃO

☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolos dos documentos: 6097111/2020, 8513/2018, 4074810/2018 e 4199410/2018

Data do Protocolo: 07/05/2020

Jurisdicionado denunciado / representado: Vitor Alexandre de Souza, e atuais gestores responsáveis pelas Prefeituras Municipais de Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Vespasiano e pelo Hospital 25 de Maio de Esmeraldas.

Município: Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Vespasiano e Esmeraldas

CNPJ: 18.314.609/0001-09 – 24.996.969/0001-22 – 18.715.425/0001-42 – 18.715.466/0001-39

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da Denúncia / Representação: acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor Vitor Alexander de Souza – violação ao artigo 37, inciso XVI, alínea “C”, da Constituição Federal de 1988.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2004 e 2018

Ano de referência para fins de autuação: 2018

Origem dos Recursos: municipais

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.912.993/0001-04

Prova de existência: não se aplica

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuradora do Ministério Público de Contas

Endereço completo: Avenida Raja Gabaglia, nº. 1315, 3º andar, CEP. 30.380-435, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.

Procurador: Maria Cecília Borges

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ X

☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☐ NÃO

☒ X

Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X

☐ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ X

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X

☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o Ministério Público de Contas informa ter instaurado a notícia de irregularidade nº 015.2020.637, submetida pela Superintendência de Controle Externo deste Tribunal, com a finalidade de apurar irregularidades na acumulação de vínculos funcionais pelo servidor Vitor Alexandre de Souza.

Informa que a unidade técnica deste Tribunal identificou, por meio da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, que o servidor Vitor Alexandre de Souza, CPF nº 509.341.716-53, era detentor de cinco vínculos com a Administração Pública à época em que a malha de fiscalização foi executada, em outubro de 2017, sendo dois com o Município de Ribeirão das Neves, um com o Município de Sete Lagoas, um com o Município de Vespasiano e um com o Hospital 25 de Maio de Esmeraldas, totalizando 100 (cem) horas semanais e remuneração mensal de R\$35.080,08 (trinta e cinco mil, oitenta reais e oito centavos).

Informa que, após a realização de diversas diligências junto aos gestores responsáveis, a situação de acumulação irregular do servidor em questão foi devidamente regularizada, bem como que em consulta ao banco de dados do Cadastro de Agentes Públicos do Estado de Minas Gerais – CAPMG -, a unidade técnica identificou que, a partir do mês de agosto de 2018, o servidor mantém apenas dois vínculos funcionais com a Administração Pública, sendo um com a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no cargo de Médico Plantonista, de 24 horas semanais, e um com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, no cargo de Médico Pediatra, de 20 horas semanais, totalizando jornada semanal de 44 horas.

Informa que a Superintendência de Controle Externo concluiu que as circunstâncias fáticas apontavam para uma limitação do potencial de atuação deste Tribunal para apuração de eventual dano ao erário, tendo em vista a dificuldade de identificar qual serviço público não foi efetivamente prestado pelo servidor, assim, sugeriu o encaminhamento da documentação ao Ministério Público de Contas para adoção de eventuais medidas cabíveis quanto aos ilícitos identificados e a todos os órgãos de controle interno dos municípios envolvidos, para que

tomem ciência dos fatos e adotem providências para aprimorar os controles relativos à frequência e à folha de ponto dos servidores, com a finalidade de evitar futuras acumulações indevidas.

O Ministério Público de Contas verificou, no caso em análise, evidente infringência ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que os gestores responsáveis não responderam satisfatoriamente às diligências determinadas por este Tribunal, na tentativa de se realizar a apuração do dano ao erário dos municípios envolvidos, bem como objetivando a complementação da instrução processual desta Representação, O Ministério Público de Contas entende que este Tribunal deve intimar tanto o servidor Vitor Alexandre de Souza, como os atuais gestores responsáveis pelas Prefeituras Municipais de Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Vespasiano e pelo Hospital 25 de maio de Esmeraldas para que apresentem, sob pena de multa, toda a documentação pertinente ao efetivo cumprimento da jornada do servidor entre os exercícios de 2004 e 2018, por meio de folha de ponto ou documento similar.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ X ☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☒ X 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

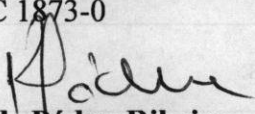
☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
☐	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

Belo Horizonte, 07 de maio de 2020.

(Home Office)

Adriana Guimarães Ribeiro
Analista de Controle Externo
TC 1873-0


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5